**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO NO ÍTEM 8.7 NA ALÍNEA I**

**EDITAL DE ABERTURA Nº. 01/2023 (COMISSÃO ESPECIAL)**

**PROCESSO DE ESCOLHA PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE ANDIRÁ –PR, MANDATO 2024-2028**

**EDITALDE ABERTURA Nº 01/2023(COMISSÃO ESPECIAL)**

A Comissão Especial para conduzir o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Andirá-PR, instituída pela Resolução nº. 09/2023 do CMDCA de 27 de março de 2023 e,

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº. 231 de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº. 3.665 de 24 de março de 2023;

**CONSIDERANDO:** a Resolução nº. 01/2023 da Comissão Especial, de 30 de março de 2023, no qual regulamentou as regras da campanha e do dia da eleição dos membros do Conselho Tutelar;

**CONSIDERANDO:** a Reunião da Comissão Especial realizada no dia 30 de março de 2023;

**CONSIDERANDO:** a Ciência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA;

**RESOLVE** tornar público o presente **EDITAL DE ABERTURA** para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2024–2028, nos seguintes termos:

1. **DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**1.1**O Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é disciplinado pela Lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº. 231/2022do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº 3.665de 24 de março de 2023, sendo realizado sob a responsabilidade desta Comissão Especial e fiscalização do Ministério Público, compondo-se de três fases:

**I –**Inscrição (preliminar);

**II –** Prova objetiva e subjetiva (eliminatória);

**III –**Eleição por voto facultativo e secreto dos eleitores inscritos como eleitores no Município de Andirá–PR, até 03 (três) meses antes do processo de escolha (01/07/2023);

**1.2**Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de **01 de outubro de 2023**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerão em data de **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no parágrafo 2° do art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1. **DO CONSELHO TUTELAR**

**2.1**O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, sendo composto por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitidas reconduções, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes.

**2.2**Cabem aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023.

**2.3**O presente Processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Andirá – PR visa preencher vagas relativas aos membros do Conselho Tutelar desta cidade:

**2.3.1 Vagas**: 05 (cinco) vagas de conselheiro tutelar (titular) e demais candidatos seguintes serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação. A classificação final da eleição gera para o suplente eleito apenas expectativas de direito ao exercício.

**2.3.2Mandato:** 04 (quatro) anos, com previsão de início no dia 10 de janeiro de 2024 e término previsto para o dia 09 de janeiro de 2028.

**2.3.3 Carga horária:** O Regimento Interno do Conselho Tutelar estabelecerá a forma de atender as atividades do Conselho Tutelar, inclusive plantões/sobreaviso, e demais atividades, tanto nos feriados, finais de semanas quanto nos períodos após horário de funcionamento, sob carga horária a ser definida pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante, respeitadas as regras do Art. 73. da lei nº.3.665/2023 de Andirá.

1. **DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR**

**3.1.** Por força do disposto no art. 133, da Lei nº 8.069/90, e da Lei Municipal nº. 3.665 de 24 de março de 2023, os candidatos a membro do Conselho Tutelar devem preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

**a)**Reconhecida idoneidade moral; firmada em documentos próprios(certidões de antecedentes criminais);

**b)** Idade igual ou superior a 21 (vinte e um) anos;

**c)** Residir no município de Andirá no mínimo de 02 (dois) anos;

**d)** Possuir Ensino Médio completo;

**e)** Estar em gozo de seus direitos civis (eleitoral e militar);

**f)** Possuir Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

**g)**Possuir, preferencialmente, experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registradas no CMDCA.

**3.2.** O preenchimento dos requisitos legais deve ser demonstrado no ato da candidatura.

1. **DO REGIME JURÍDICO DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO**

**4.1Regime Jurídico:** aplicam-se aos conselheiros tutelares, o Regime Geral da Previdência nos Termos da Lei Federal nº8.213 de 24 de julho de 1991, bem como na Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023.

**4.2**O exercício da função de Conselheiro Tutelar é temporário, de dedicação exclusiva e não implica em vínculo empregatício com o Município, sendo que os direitos, deveres e prerrogativas básicas decorrentes do efetivo exercício obedecerão ao que dispor na Lei Municipal nº 3.665 de 24 de março de 2023.

**4.3** O valor do vencimento é de R$2.266,50 (dois mil e duzentos e sessenta e seis reais e cinquenta centavos), valor de referência de março de 2023, devendo ser reajustado anualmente conforme Lei Municipal, obrigado a proceder ao recolhimento devido ao INSS.

**4.4.** Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

**a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;

**b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

1. **DOS IMPEDIMENTOS**

**5.1**São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

**5.2**Existindo candidatos impedidos de atuar em conjunto no mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista mais o impedimento.

**5.3**Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

1. **DA COMISSÃO ESPECIAL**

**6.1**O CMDCA instituiu uma Comissão Especial de composição paritária entre representantes do governo e da Sociedade Civil, para conduzir o presente Processo de escolha.

**6.2** As atribuições desta Comissão Especial estão dispostas na Resolução 09/2023 do CMDCA;

**6.3** Das decisões da Comissão Especial caberá recurso à plenária do CMDCA de Andirá - PR, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

**7**.**DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA**

**7.1**O Processo de Escolha para membros do Conselho Tutelar observará o cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.

**7.2** A Comissão Especial,no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário Oficial ou meio equivalente para cada uma das fases do processo de escolha de membros do ConselhoTutelar, dispondo sobre:

**a)** Inscrições e entrega de documentos;

**b)** Relação de candidatos inscritos;

**c)** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos;

**d)** Relação definitiva dos candidatos considerados habilitados, após o julgamento de eventuais impugnações;

**e)**Dia e locais de votação e de apuração dos votos;

**f)** Resultado preliminar do pleito, logo após o encerramento da apuração.

**8.DA INSCRIÇÃO/ENTREGA DOS DOCUMENTOS**

**8.1** A participação no presente Processo de escolha em iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento a ser impresso e preenchido pelo próprio candidato, conforme modelo no **ANEXO II** deste Edital disposto no *site* da Prefeitura Municipal de Andirá ([www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)) e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.

**8.2** A inscrição dos candidatos será realizada somente na modalidade presencial, de acordo com o especificado abaixo:

**Período**: 10/04/2023 a 28/04/2023;

**Horário: das 08h às 12h e das 13h30m às 17h;**

**Local: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, situado à Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR.**

**8.3** O mínimo de inscrito devem ser de 10 (dez) candidatos aptos, caso não seja atingido, o período para as inscrições poderá ser prorrogado.

**8.4**O pedido de inscrição do candidato que não atender rigorosamente o estabelecido neste Edital será indeferido.

**8.5** Não haverá taxa de inscrição.

**8.6** No momento da inscrição, o candidato tem a opção de registrar um cognome (apelido), sendo que na hipótese de apelidos idênticos, terá preferência o candidato que efetuou o primeiro registro.

**8.7**Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar no ato da inscrição (no setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá) os documentos abaixo relacionados e acomodados em envelope lacrado e rubricado no fecho:

**a)** Requerimento de inscrição, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO II** deste Edital, o qual deverá ser impresso pelo candidato, através do site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e deverá ser devidamente preenchido e assinado;

**b)**Cópia da Certidão de Nascimento e/ou de Casamento;

**c)** Cópia do Registro Geral (RG);

**d)**Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**e)** Cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e o número do PIS (Programa Integração Social) – (páginas iniciais);

**f)** Cópia do certificado de Ensino Médio Completo, fornecido por Instituição Oficial de Ensino;

**g)** Cópia de comprovante de endereço (conta de luz,água, internet ou telefone) e declaração de próprio punho de que reside no Município de Andiráno mínimohá 02 (dois) anos;

**h)** Cópia da Carteira Nacional de Habilitação para automóveis;

**i)** 02 Certidões do Cartório Eleitoral do domicílio (Fórum Eleitoral), atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais bem como não ter incorrido crime eleitoral; 01 Certidão Negativa de Antecedentes Criminais fornecida pela Justiça Estadual (Fórum) e 03 Certidões sendo Judicial Cível, Judicial Criminal e Judicial para fins Eleitorais, emitida pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região ((**www2. trf4.jus.br/trf4** ), onde o candidato residiu nos últimos 05 (cinco) anos, expedida há no máximo 06 (seis) meses. **Observação:** caso não consiga emitir tais documentos pelo site, o candidato deverá procurar os órgãos competentes. No caso de certidão positiva, o candidato deverá apresentar certidão de objeto e pé;

**j)** Cópia do Título de Eleitor; Certidão atestando que está em dia com suas obrigações eleitorais;

**k)** Certidão de não ter incorrido em crime eleitoral, fornecida pelo Cartório Eleitoral;

**l)** Uma foto 3x4 colorida e recente;

**m)** Currículo Vitae;

**n)** Cópia Certificado de Reservista, para candidatos do sexo masculino;

**o)** Declaração de disponibilidade de horário ao cargo pleiteado, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO III** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

**p)** Declaração de que não exerce cargo político, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO IV** deste Edital, a qual deverá ser impressa pelo candidato, através do site [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br) e deverá ser devidamente preenchida e assinada;

**q)** Caso tenha experiência na promoção, proteção ou defesa dos direitos da criança e do adolescente em entidade registradas no CMDCA, deverá apresentar comprovantes;

**8**.**8**Os documentos deverão ser entregues para fé e contrafé.

**8.9** As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição entregue em envelope lacrado são de total responsabilidade do candidato.

**8.10**Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

**8.11** Os candidatos interessados poderão participar da abertura dos envelopes, que será de responsabilidade da Comissão Especial, conforme cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.

**8.13**Após a abertura dos envelopes pela Comissão Especial, estarão todos os documentos dos candidatos à disposição para consulta dos interessados que os requeiram por escrito, na sede do CMDCA.

**8.14** Os documentos entregues no ato da inscrição ficarão sob arquivo do CMDCA de Andirá - PR, não sendo permitida a devolução.

**9. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA**

**9.1**Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, a Comissão Especial designada pelo CMDCA efetuará, conforme prazo estabelecido no cronograma (**ANEXO I** deste Edital), a análise da documentação exigida neste Edital, com a subsequente publicação da relação dos candidatos inscritos.

**9.2** A relação dos candidatos inscritos e a documentação serão encaminhadas ao Ministério Público para ciência, após a publicação referida no item anterior.

1. **DA IMPUGNAÇÃO ÀS CANDIDATURAS**

**10.1** No prazo estabelecido no cronograma (**ANEXO I** deste Edital) a Comissão Especial do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar publicará e afixará Edital de resultado preliminar no mural da entrada principal da Prefeitura Municipal de Andirá.O prazo para oferecimento de impugnações dos candidatos, seguirá o cronograma (**ANEXO I** deste Edital), devidamente instruídas com provas, por qualquer interessado.

**10.2** Paralelamente, a Comissão Especial notificará o representante do Ministério Público, das inscrições realizadas, para eventual impugnação, que deverá ocorrer conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital).

**10.3**Qualquer cidadão poderá requerer a impugnação de candidato,conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), da relação dos candidatos inscritos, em petição devidamente fundamentada.

**10.4** As impugnações deverão ser efetuadas por escrito, dirigidas à Comissão Especial, instruídas com as provas já existentes ou com a indicação de onde as mesmas poderão ser colhidas, as quais deverão ser entregues no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

**10.5**Findo o prazo mencionado os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente pela Comissão Especial deste processo sobre o teor da impugnação, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa, conforme cronograma **ANEXO I** deste Edital.

**10.6**A Comissão Especial analisará o teor das impugnações e defesas apresentadas pelos candidatos, podendo solicitar a qualquer dos interessados a juntada de documentos e outras provas do alegado.

**10.7** A Comissão Especial terá o prazo conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital) contados do término do prazo para apresentação de defesa pelos candidatos impugnados, para decidir sobre a impugnação.

**10.8**Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público.

**11. DO PROCESSO DE SELEÇÃO PARA A FASE ELIMINATÓRIA**

**11.1.** Somente participarão da fase eliminatória, os candidatos que tiverem sua inscrição deferida na primeira fase. As provas consistirão em:

I - **Prova objetiva:** será composta por 40 questões de múltipla escolha, sendo uma resposta correta e será assim distribuída:

|  |  |
| --- | --- |
| **QUESTÕES** | **PESO POR QUESTÃO** |
| 15 questões de língua portuguesa | 2,0 |
| 05 questões de conhecimentos gerais | 1,0 |
| 05 questões de informática | 1,0 |
| 15 questões sobre legislação relacionadas à criança e adolescente | 2,0 |
| **TOTAL DE PONTOS DA PROVA OBJETIVA** | **70,0** |

**II-Prova subjetiva:** elaboração de texto relacionado ao Estatuto da Criança e do Adolescente, conforme segue abaixo:

|  |  |
| --- | --- |
| **DISCURSIVA** | **PESO** |
| Tema relacionado ao Estatuto da Criança e Adolescente | 30,0 |
| **TOTAL DE PONTOS DA PROVA SUBJETIVA** | **30,0** |

**Somatória das provas:** 100,0 pontos.

**11.2** Os candidatos habilitados na fase I, serão convocados para a realização das provas (objetiva e subjetiva) estipulados no cronograma disposto no **ANEXO I** deste Edital.

**11.3**A duração das provas será de 04 horas, com início às 08h00m e término às 12h00m.

**11.4**O Edital de convocação deverá dispor sobre a abertura dos portões para acesso ao local da prova; os documentos necessários para apresentação do candidato; materiais permitidos e aqueles a serem vedados; necessidade de realização de prova especial e/ou saída para amamentação, dentre outras que julgar necessário;

**11.5** Para o candidato ser classificado nessa fase, terá que somar no mínimo,50 pontos entre a prova objetiva e subjetiva.

**11.6** As provas (objetiva e subjetiva) serão formuladas por uma Comissão Examinadora a ser designada pelo CMDCA, articulada pela Comissão Especial do próprio Conselho.

**11.7** Do resultado das provas caberá recurso fundamentado à Comissão Especial;

**11.8** Caso haja recursos referentes às provas, a decisão da Comissão Especial será publicada em Edital no Diário Oficial do Município e no site oficial do Município (www.andira.pr.gov.br).

**11.9**A Comissão Especial publicará Edital (Diário Oficial do Município e no site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)) com a relação das candidaturas homologadas e aptas ao processo de eleição, seguindo o cronograma desse Edital, conforme **ANEXO I.**

**11.11** O processo de escolha ocorrerá com número mínimo de 10 (dez) pretendentes devidamente habilitados.

**11.12** Caso o número de pretendentes habilitados seja inferior a (dez)a Comissão Especial poderá suspender o trâmite do processo de escolha e reabrir prazo para inscrições de novas candidaturas, sem prejuízo da garantia de posse dos novos conselheiros ao término de mandato em curso.

1. **DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL**

**12.1** Os candidatos aptos à eleição só poderão dar início ao processo de divulgação das candidaturas (campanha) após reunião formal realizada pela Comissão Especial e CMDCA, conforme prazos e datas dispostos no **ANEXO I** deste Edital.

**12.2** Esta reunião será realizada com os candidatos habilitados ao pleito, para dar conhecimento formal das regras da campanha(Resolução 01/2023 Comissão Especial), sendo que todos deverão assinar termo de compromisso de respeitar as mesmas e que estão cientes do acorde que a violação das regras importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

**12.3**A Comissão Especial, promoverá a divulgação da relação dos candidatos considerados habilitados, por intermédio da imprensa escrita e falada, zelando para que seja respeitada a igualdade de espaço e inserção para todos.

**12.4**Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa local, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito.

**12.5** Toda a propaganda eleitoral será fiscalizada pela Comissão Especial, que determinará a imediata suspensão ou cessação da propaganda que violar as regras, atentar contra princípios éticos ou morais, ou contra a honra subjetiva de qualquer candidato.

**12.6** As despesas com a campanha correrão inteiramente à custa do candidato, sendo proibido qualquer auxílio dos órgãos públicos ou de partidos políticos.

**12.7**Toda propaganda deverá ser encerrada, conforme o cronograma estabelecido no **ANEXO I,** deste Edital.

**12.8** Da violação das regras da campanha, caberá recurso fundamentado à Comissão Especial, a qual se reunirá para analisar o recurso apresentado, dando ciência ao Ministério Público e notificação do acusado, para que este apresente sua defesa conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

**12.9** Vencido o prazo, com ou sem apresentação de defesa, a Comissão Especial designará a realização de sessão específica para o julgamento do caso, que deverá ocorrer no prazo máximo conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), dando-se ciência ao denunciante (Diário Oficial do Município e site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)), ao candidato acusado e ao representante do Ministério Público.

**12.10** Sendo constatada a irregularidade, a Comissão Especial determinará a cassação da candidatura do infrator.

**12.11** Da decisão da Comissão Especial, o candidato terá direito a apresentar recurso à plenária do CMDCA,conforme cronograma (**ANEXO I** deste Edital), sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

**12.12** O CMDCA designará sessão extraordinária para julgamento do recurso interposto, dando-se ciência ao denunciante, ao candidato acusado (Diário Oficial do Município e site oficial do Município [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)), e ao representante do Ministério Público.

1. **DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

**13.1**A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de Andirá – Paraná realizar-se-á no dia **01 de outubro de 2023**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 231/2022, do CONANDA;facultando o voto após esse horário a eleitores que estiverem na fila de votação, aos quais deverão ser distribuídas senhas.

**13.2** O local de votação será em local a ser definido por Edital próprio.

**13.3**A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Paraná; caso não disponibilizado acorrerá por meio de cédulas depositadas em urnas (lona).

**13.4**Caso sejam urnas de lonas, as cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

**13.5** No caso de as urnas serem manuais, as cédulas de votação serão rubricadas por pelo menos 02 (dois) dos integrantes da mesa receptora, resguardando o direito ao voto secreto.

**13.6** Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, cognomes, fotos e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar.

**13.7**As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas. Em caso de eventuais situações que poderão surgir, fica estabelecido que o presidente da seção poderá solicitar a presença de um membro da Comissão Especial e Promotor de Justiça, nas quais assinaram a respectiva ata.

**13.8** O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação.

**13.9**O eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato.

**13.10**No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

**13.11** Será também considerado inválido o voto:

**a)** cuja cédula contenha mais de 01 (um) candidato assinalado;

**b)** cuja cédula não estiver rubricada pelos membros da mesa de votação;

**c)** cuja cédula não corresponder ao modelo oficial;

**d)**que tiver o sigilo violado.

**13.12**A Comissão Especial permanecerá em regime de plantão, acompanhando o desenrolar do pleito, podendo receber notícias de violação das regras estabelecidas e realizar diligências para sua constatação.

**13.13**Efetuada a apuração, serão considerados eleitos os 05 (cinco) candidatos mais votados, ressalvada a ocorrência de alguma das vedações legais acima referidas, sendo os demais candidatos considerados suplentes pela ordem de votação.

**13.14**Em caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato que obteve melhor desempenho na soma das notas objetiva e discursiva previstas neste Edital. Persistindo o empate será considerado eleito o candidato com idade mais elevada.

**14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA**

**14.1** Conforme previsto no art. 139, §3º, da Lei nº 8.069/90, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

**14.2** É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a “boca de urna” e o transporte de eleitores,dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas.

**14.3** Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem.

**14.4** Caberá à Comissão Especial ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

**15. DA APURAÇÃO**

**15.1** Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração, no próprio local de votação, sob responsabilidadee articulação do CMDCA e fiscalização do Ministério Público. Para a apuração dos votos, caso o CMDCA avalie como necessário, este órgão poderá convidar pessoas para auxiliar na apuração.

**15.2** Os candidatos poderão fiscalizar o pleito e a apuração dos votos, pessoalmente ou por intermédio de 01 (um) representante previamente credenciado, conforme cronograma do **ANEXO I** deste Edital, na sede do CMDCA.

**15.3** Para a fiscalização do pleito, não será permitida a presença do candidato ou do fiscal previamente credenciado, dentro da sala de votação. Para a fiscalização, só será permitida a presença do representante do candidato, apenas quando este tiver que se ausentar.

**15.4** Os candidatos ou seus representantes credenciados poderão apresentar impugnação à medida que os votos forem sendo apurados, cabendo a decisão própria Comissão Especial, que decidirá de plano, facultada a manifestação do Ministério Público.

**15.5** Concluída a apuração dos votos e decididas as eventuais impugnações, a Comissão Especial providenciará a lavratura de ata sobre a votação e apuração, mencionando os nomes dos candidatos votados, com número de votos recebidos e todos os incidentes eventualmente ocorridos, colhendo as assinaturas dos membros da Comissão, candidatos, fiscais, representante do Ministério Público e quaisquer cidadãos que estejam presentes e queiram assinar, afixando cópia no local de votação, na sede do CMDCA e no átrio da prefeitura.

**15.6** Os candidatos mais votados serão classificados por ordem decrescente, e serão considerados suplentes para o mandato de Conselheiro Tutelar (com vigência de 10/01/2024 a 09/01/2028).

**15.7** Ao CMDCA, no prazo de 02 (dois) dias da apuração poderão ser interpostos recursos das decisões da Comissão Especial nos trabalhos de apuração, desde que a impugnação tenha constado expressamente em ata, sendo que o recurso deverá ser entregue no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR.

**15.8** O CMDCA decidirá os eventuais recursos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis determinando ou não as correções necessárias, e encaminhará o resultado definitivo desse processo de escolha, à Prefeita Municipal, ao representante do Ministério Público e ao Juiz (a) da Infância e Juventude.

**15.9** O CMDCA manterá em arquivo permanente todas as Resoluções, Editais, Atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar, sendo que os votos e as fichas de cadastramento de eleitores deverão ser conservados por 05 (cinco) anos e, após, poderão ser destruídos;

**15.10** Todos os candidatos classificados em ordem decrescente serão convidados para participar da capacitação a ser disponibilizada pelos órgãos competentes, caso em que serão comunicados por endereço eletrônico ou outro meio disponível.

**16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL**

**16.1** Ao final de todo o Processo, a Comissão Especial encaminhará relatório ao Poder executivo, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus respectivos suplentes, em ordem decrescente de votação.

**17. DA FORMAÇÃO**

**17.1** As diretrizes e parâmetros para formação deverão ser apresentados pelo CMDCA aos candidatos eleitos como titulares e suplentes após a realização do Processo de Escolha, a ser publicado em Edital específico.

**18. DA POSSE**

**18.1**A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pela Prefeita Municipal junto ao Presidente do CMDCA no dia **10 de janeiro de 2024**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90, a local e horário a ser definido.

**18.2**Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maio número de votos, que será imediatamente convocado pelo Poder Executivo municipal.

**19.DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**19.1**Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial dele decorrentes serão publicadas no órgão oficial de imprensa, no *site* da Prefeitura Municipal de Andirá -PR, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal.

**19.2** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 e na Lei Municipal nº 3.665de 24/03/2023.

**19.3**É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes a este processo de escolha e eleição.

**19.4**O descumprimento das normas previstas neste Edital implicará na exclusão do candidato ao processo de escolha.

**19.5**Casos não previstos neste Edital deverão ser resolvidos pela Comissão Especial.

Andirá, Paraná, 13 de abril de 2023.

**JOSIELE TOMÉ DA SILVA IRÃO**

Membro da Comissão Especial

**CLAYSSE DANIELE MORIMOTO**

Membro da Comissão Especial

**MONA LISA SELETTI CARVALHO**

Membro da Comissão Especial

**RICARDO APARECIDO RAMOS SIMONI JUNIOR**

Membro da Comissão Especial

**ANEXO I (Edital nº 01/2023 – COMISSÃO ELEITORAL)**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Data** | **Atividade** | **Local** |
| Até 31/03/2023 | Publicação do Edital de abertura do Processo de escolha e eleição dos membros do Conselho Tutelar; | Diário Oficial dos Municípios e  [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 10/04/2023  a  28/04/2023 | Prazo para protocolar a inscrição; | Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| 02/05/2023  08h30m | Abertura dos envelopes de inscrições, sendo que todos os candidatos interessados poderão estar presentes; | Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190 –Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| Até 05/05/2023 | Publicação de Edital preliminar com nomes dos candidatos inscritos; | Diário Oficial dos Municípios e  [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 08/05/2023  e  09/05/2023 | Prazo para oferecimento de impugnações; | Setor de Protocolo da Prefeitura  Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| 11/05/2023 | Intimação do (s)candidato (s)acusado (s), se houver pedido de impugnação; | Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br  Átrio da Prefeitura; |
| 12/05/2023  e  15/05/2023 | Prazo para apresentações de defesa, se houver pedido de impugnação; | Setor de Protocolo da Prefeitura  Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| 23/05/2023 | Publicação do Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas; | Diário Oficial dos Municípios e [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 23/05/2023 | Publicação do Edital de convocação para realização das provas; | Diário Oficial dos Municípios e [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 25/06/2023 | Realização da prova(objetiva e subjetiva); | Em local a ser definido e divulgado por edital; |
| 06/07/2023 | Publicação do Edital de resultado provisório da prova; | Diário Oficial dos Municípios e [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 10/07/2023  e  11/07/2023 | Prazo para entrar com recurso quanto ao resultado provisório da prova; | Setor de Protocolo da Prefeitura  Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| Até 24/07/2023 | - Publicação de edital com os recursos deferidos ou indeferidos, caso haja apresentação dos mesmos; | Diário Oficial dos Municípios e [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 01/08/2023 | Publicação de Edital de homologação dos candidatos aptos à eleição; | Diário Oficial dos Municípios e [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 01/08/2023  09h00m | Reunião formal com os candidatos para dar ciência das regras da campanha, conforme Resolução nº. 01/2023 da Comissão Especial; | Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira nº 190 – Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| 18/09/2023  a  22/09/2023 | Prazo para credenciamento de fiscal, por parte do candidato; | Secretaria Municipal de Assistência Social e Educação Profissionalizante – Prefeitura, Rua Mauro Cardoso de Oliveira,190, Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| 01/10/2023  08h00m às  17h00m | Período para realização do pleito (votação); | Em local a ser definido e publicado em Edital desta Comissão; |
| 01/10/2023 | Apuração dos votos, imediatamente, após o pleito, (votação); | Em local a ser definido e publicado em Edital desta Comissão; |
| 02/10/2023 | Publicação do Edital referente às apurações dos votos; | Diário Oficial dos Municípios e [www.andira.pr.gov.br](http://www.andira.pr.gov.br)  Átrio da Prefeitura; |
| 02/10/2023  e  03/10/2023 | Prazo para apresentar recursos ao CMDCA, desde que tenha sido apresentado pedido de impugnação no dia do pleito (votação) e tenha constado expressamente em ata; | Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Andirá, Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190, Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| 04/10/2023  e  05/10/2023 | Análise do Recurso pelo CMDCA; | Sede do CMDCA, Rua Mauro Cardoso de Oliveira 190, Jardim Vésper, Andirá – PR; |
| Até 06/10/2023 | Encaminhar o resultado final da eleição à Prefeita Municipal para homologação oficial; |  |
| A ser definida pelos órgãos competentes | Formação para os candidatos eleitos; | Local, data e horário a serem definidos e, posteriormente publicados por meio de Edital; |
| A ser definida pelo órgão competente | Publicação, pelo Poder Executivo, de Edital de convocação dos 05 (cinco) candidatos eleitos para entrega de documentação; | Diário Oficial dos Municípios e www.andira.pr.gov.br  Átrio da Prefeitura; |
| 10/01/2024 | Posse dos eleitos; | Local, data e horário a serem definidos, publicados por meio de Edital; |

|  |
| --- |
| **ANEXO II (Edital 01/2023 da Comissão Especial)** |
| |  | | --- | | Requerimento de Inscrição nº. (a ser preenchido pela Comissão Especial) | | **Nome completo:** | | **Gênero: ( ) M ( ) F** | | **Cognome (opcional):** | | **Data de nascimento: Idade:** | | **RG: CPF:** | | **Endereço completo:** | |  | | **Telefone residencial:**  **Telefone celular:** | | **E-mail:** | | **Cônjuge:** | | Requeiro inscrição da candidatura de Conselheiro (a) Tutelar do Município de Andirá, Paraná, referente ao mandato 2024 – 2028, nos termos do Edital 01/2023, da Comissão Especial.  Andirá, \_\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2023.  Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ | | **Informações Adicionais:**  1. O candidato é responsável pela exatidão e veracidade das informações prestadas no requerimento de inscrição, bem como, na documentação entregue.  2. A inscrição neste Processo implica o reconhecimento e a tácita aceitação, pelo candidato, das condições estabelecidas em edital. | |

**ANEXO III (Edital 01/2023 da Comissão Especial)**

**Modelo de Declaração de disponibilidade de horário**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

brasileiro (a), portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_,

residente\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andirá, Paraná, candidato(a) a conselheiro tutelar de Andirá – Paraná, referente ao mandato 2024-2028 declaro ter conhecimento de que a função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, em conformidade com o art. 94 da Lei Municipal nº. 3.665 de 24 de março de 2023. Assim, declaro ter disponibilidade de horário para atender a carga horária semanal do Conselho Tutelar, inclusive, os plantões que acontecerão no período noturno, finais de semana e feriados.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2023.

**ANEXO IV (Edital 01/2023 da Comissão Especial)**

**Modelo de Declaração de que não exerce cargo político**

Eu,\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, brasileiro (a), portador do RG \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_e do CPF \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, residente à\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

Andirá, Paraná, candidato (a) a conselheiro tutelar de Andirá – Paraná, referente ao mandato 2024 – 2028, declaro de que não exerço nenhum cargo político.

Assinatura: \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Andirá, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de2023.